INDICAÇÃO __ 2025

A Vereadora que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **Chefe do Poder Executivo Municipal** a necessidade de **criação e implementação da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INVISÍVEL**, por meio do órgão competente do Poder Executivo, preferencialmente no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade**, em articulação com as demais pastas envolvidas com o objetivo de criar instrumento oficial de **identificação voluntária** destinado às pessoas com deficiências invisíveis, com a finalidade de facilitar o reconhecimento da condição, promover atendimento prioritário, respeito, empatia e inclusão social, sem exposição indevida ou constrangimento.

Sugestões para a criação:

I – Considerar como **deficiência invisível**, para fins da identificação, aquelas condições que não são imediatamente perceptíveis, tais como, entre outras:

a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);

b) Transtornos mentais e neurodivergências;

c) Deficiências intelectuais;

d) Doenças raras;

e) Deficiências auditivas leves ou moderadas;f) Outras condições reconhecidas por laudo ou relatório técnico.

II – Avaliar a possibilidade de integração da Carteira Municipal com outros programas de acessibilidade e inclusão já existentes no Município.

Justificativa:

A presente Indicação tem como fundamento a necessidade de ampliar as políticas públicas de inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas com deficiências invisíveis, que frequentemente enfrentam barreiras atitudinais, preconceito e incompreensão justamente por suas condições não serem perceptíveis à primeira vista.

A ausência de um instrumento de identificação adequado faz com que essas pessoas sejam, muitas vezes, questionadas, constrangidas ou privadas de atendimentos prioritários, o que fere princípios básicos da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Invisível constitui medida de baixo custo, alto impacto social e plenamente compatível com a competência municipal para promover políticas de acessibilidade, direitos humanos e proteção social.

Ressalta-se que a proposta tem caráter orientativo e inclusivo, não criando obrigações automáticas, nem ampliando despesas obrigatórias, respeitando a legislação vigente e a autonomia do Poder Executivo para regulamentação.

Diante do exposto, a adoção da medida indicada representa avanço significativo na promoção de uma **cidade mais justa, acessível e humana**, garantindo visibilidade, respeito e reconhecimento às pessoas com deficiências invisíveis.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025.



LIOMAR QUEIROZ DOS SANTOS
Vereadora

Elaborado Por: R.O